



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevalândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DECRETO Nº 3.683

SÚMULA: Acrescenta e prorroga as medidas e ações de prevenção no Município de Palmas/PR, e na administração pública municipal, em decorrência da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (Covid-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA do CORONAVÍRUS (COVID-19) pela OMS – Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a C.G.O pode a todo momento, em necessidade, emitir parecer sobre a necessidade de novos ATOS Normativos pelo Executivo, ajustando atividades e regulamentos, bem como da delimitação conforme Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência do Ministério da Saúde nº 7;

CONSIDERANDO as atividades de monitoramento do quadro de saúde diário, aliados à análise dos fatores climáticos, e que haja coerente ato na execução do DSA – Distanciamento Social Ampliado, ficando restringido somente a aglomeração, conforme entendimento do Ministério da Saúde, tendo-o como base científica primária;

CONSIDERANDO que a cada Boletim Epidemiológico poderá ser reavaliada a situação, podendo ser restabelecidas as medidas iniciais adotadas no Decreto Municipal, nº 3.647, de 03 de abril de 2020, inclusive, deixando-as mais rigorosas;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 38, emitido no dia 25/06/2020, que traz um panorama de 32 (trinta e dois) pacientes testados positivos com o COVID-19, sendo que destes 16 (dezesesseis) estão recuperados e 16 (dezesesseis) em isolamento domiciliar, com casos bem pontuados e identificados, havendo monitoramento de todos eles pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de reforçar a adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus - COVID-19 conforme as especificidades verificadas localmente no Município de Palmas pela CGO – Comitê Gestor Operacional;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente dos dados epidemiológicos e da sua reavaliação e revalidação junto e alinhado aos órgãos de Saúde do âmbito Estadual e Nacional do cenário epidemiológico causado pela COVID-19, averiguando a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevalândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em de junho de 2020. Edição nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas; e

CONSIDERANDO a importância de coordenação administrativa e das áreas de Atenção Primária a Saúde, Vigilância em Saúde e Atenção a Saúde na Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar no âmbito de saúde pública e a capacidade de alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

DECRETAR

Art. 1º – Nos termos do Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020, será considerada a restrição, pelo prazo de 07 (sete) dias, das seguintes atividades:

I - comercialização de bebidas alcoólicas em todo comércio entre as 22h00min e as 06h00min;

II - consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22h00min e as 06 horas.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública através da Polícia Militar e Civil, conforme o Decreto Estadual nº 4886, de 19/06/2020, durante o período indicado no artigo 1º, intensificará operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente aquelas com consumo de bebidas alcoólicas, especialmente entre as 22h00min e as 06h00min, bem como o efetivo cumprimento da Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008 e das normas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde em conjunto e apoio as atividades realizadas pela Vigilância Sanitária e órgão de fiscalização fiscal.

Art. 3º - As disposições deste decreto visam estabelecer o procedimento a ser adotado para a aplicação das regulamentações e das sanções administrativas decorrentes do descumprimento das restrições impostas pelo Poder Público Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§1º As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19 no Município de Palmas, Secretaria de Estado da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em _____ de junho de 2020. Edição nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Saúde e Ministério da Saúde, levando em consideração o arcabouço legal correlato a saúde em vigência.

§2º As regras previstas neste decreto deverão acrescer e prevalecer em relação às demais legislações de fiscalização e de aplicação de sanções administrativas, no que com estas conflitarem.

Art. 4º - Todo indivíduo, dentro do território do Município de Palmas, deverá se sujeitar ao **TOQUE DE RECOLHER**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23 (vinte e três) horas até as 6 (seis) horas do dia seguinte, durante todos dias da semana bem como aos sábados e domingos.

§1º A restrição do caput deste artigo não se aplica aos:

- I. postos de combustível, às farmácias e prestadores de serviço emergencial de saúde, que poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- II. ao servidor público e prestador de serviço público essencial, emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
- III. ao funcionário privado que necessite se locomover de ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período.

Art. 5º - Não será permitida a aglomeração de pessoas em razão do desenvolvimento das atividades do setor privado no Município de Palmas, cabendo ao seu proprietário ou responsável adotar medidas para a dispersão das pessoas no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento.

Art. 6º - Permanecem proibidos:

- I - os eventos sociais, religiosos (quermesses, festas comemorativas, etc), culturais ou de outro cunho, que possam causar aglomeração de pessoas;
- II - o funcionamento de casas de show, casas noturnas, boates, lounges, tabacarias, pubs, teatros, cinemas; e congêneres,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em de junho de 2020. Edição nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

III - outros estabelecimentos voltados ao lazer, à cultura, à recreação que causem aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Fica recomendado aos munícipes:

I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;

II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

IV - Às pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada fica recomendado que somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico individual nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e à saúde.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto considera-se infração à legislação municipal sanitária e sujeita o infrator ao pagamento de multa podendo ser aplicada cumulativamente com a cassação da licença de funcionamento, o fechamento compulsório e imediato do estabelecimento e a paralisação compulsória e imediata da atividade

§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§2º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às denúncias que levem a violação da legislação sanitária para o combate ao COVID-19, estando em consonância com atividades junto ao judiciário e está autorizada a entrar no

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263 7000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em de junho de 2020. Edição nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevalândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial, quando necessário.

Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento dos comércios em geral no Município de Palmas, excluídos os expressos nos incisos I e II, do art. 6º, desde que adotem os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - padarias, restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências e afins, poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas;

II – academias, só serão permitidas as que se refiram a modalidades esportivas de prática individual, podendo funcionar com horário reduzido de 08 (oito) horas diárias, com horário máximo até as 22 (vinte e duas) horas, limitando a lotação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento;

III - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento *delivery* e *drive thru*;

IV - incentivar e facilitar o conhecimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

V - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, limitando a lotação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento;

VI - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

VII - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevalândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000

Decreto Publicado no “DIOEMS” em de junho de 2020. Edição nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- VIII - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
- IX - suspender o serviço de empacotamento, quando possível, orientando o usuário a desenvolvê-lo por si só, sem a ajuda do servidor no caixa, com a disponibilização das sacolas e pacotes diretamente ao usuário;
- X - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;
- XI - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;
- XII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;
- XIII - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;
- XIV - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;
- XV - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
- XVI - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
- XVII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

XVIII - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, o a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos V e VI deste artigo e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XIX - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XX - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XXI - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XXII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre ele se para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XXIII - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XXIV - preferir a compra via internet, telefone, *delivery* ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;

XXV - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXVI - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXVII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XXVIII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte coletivo, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXIX- adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

Art. 10 – Além das disposições acima, prorroga o Decreto Municipal nº 3.647, de 03 de abril de 2020, com suas alterações promovidas pelos Decretos Municipais nº 3.648, de 07 de abril de 2020; 3.649, de 13 de abril de 2020; 3.654, de 17 de abril de 2020; 3.657, de 24 de abril de 2020; 3.663, de 08 de maio de 2020; e, 3.664, de 15 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 32637000
Decreto Publicado no “DIOEMS” em de junho de 2020. Edição nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de 27 de junho de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 26 de junho de 2020.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal